

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE

BRITZKE & SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA – ME

Os infra-assinadas:

JADER ALAN BRITZKE, brasileiro, solteiro, natural de Porto Lucena/RS, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santa Cruz, 169, Bloco 5, Apto 304, Bairro Centro, no município de Santa Rosa/RS, CEP 98.780-150, portador da carteira de identidade sob o n.º 5063761381, expedida pela SJS/RS, nascido no dia 06/07/1988, inscrito no CPF sob o n.º 839.396.100-97, **neste ato representado por seu procurador EDSON ELOIR BRITZKE MUMBACH**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, maior, natural de Porto Lucena/RS, empresário, nascido no dia 02/01/1975, portador da carteira de identidade sob o n.º 1061074959 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 758.725.010-72, residente e domiciliado na Av. das Camélias, 490, Ouro Verde, no município de Santa Rosa/RS, CEP 98.792-134.

ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Santa Rosa – RS, em 20/09/1983, empresário, residente e domiciliado na Avenida das Camélias, 460, Bairro São Francisco, no município de Santa Rosa/RS, CEP 98.792-134, portador da carteira de identidade sob o n.º 1057034934, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 003.210.080-90, **neste ato representado por seu procurador EDSON ELOIR BRITZKE MUMBACH**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, maior, natural de Porto Lucena/RS, empresário, nascido no dia 02/01/1975, portador da carteira de identidade sob o n.º 1061074959 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 758.725.010-72, residente e domiciliado na Av. das Camélias, 490, Ouro Verde, no município de Santa Rosa/RS, CEP 98.792-134.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de BRITZKE & SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA – ME., estabelecida na Rua da Amizade, 70, Bairro Central, Santa Rosa/RS, CEP 98.787-320, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43802161541 em sessão de 14/02/2017, e última alteração sob nº 7979189 em sessão de 23/11/2021, inscrita no CNPJ/MF nº 19.058.651/0001-60, resolvem por esta e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seus atos constitutivos conforme abaixo:

DO ENDEREÇO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade, a partir desta data, passará a ter sua sede no município de Giruá/RS, na Avenida Otto Shulz, 3685, na Área Empresarial Lennart Leimann, CEP 98.870-000.



DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade passa a ser o de:

INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. ALUGUEL DE GERADORES ELETRICOS, EMPILHADEIRAS, PLATAFORMAS ELEVATORIAS E EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ. ATIVIDADES DE SONORIZACAO E ILUMINACAO. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMESTICO. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS. INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS. INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. TREINAMENTOS, CURSOS E PALESTRAS DE ENGENHARIA ELETRICA. OBRAS DE ALVENARIA. SERVICOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE VENDAS. CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL. ALUGUEL DE ANDAIMES. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, COM OPERADOR. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, CARRETOS, MOTOCICLETAS, REBOQUE E SEMI REBOQUE, TRAILLERS E ÔNIBUS SE, CONDUTOR, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA.

DO ENQUADRAMENTO (ME ou EPP).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão de relacionados no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA QUARTA: Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Os sócios resolvem consolidar seu contrato e posteriores alterações conforme cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I - Da razão, objeto, sede e prazo de Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **BRITZKE & SANTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA – EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é o ramo de: INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. ALUGUEL DE GERADORES ELETRICOS, EMPILHADEIRAS, PLATAFORMAS ELEVATORIAS E EQUIPAMENTOS DE SOM E LUZ. ATIVIDADES DE SONORIZACAO E ILUMINACAO. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMESTICO. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS. INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIOS. INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA. TREINAMENTOS, CURSOS E PALESTRAS DE ENGENHARIA ELETRICA. OBRAS DE ALVENARIA. SERVICOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE VENDAS. CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL. ALUGUEL DE ANDAIMES. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES E ELEVAÇÃO DE CARGAS E



PESSOAS PARA USO EM OBRAS, COM OPERADOR. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, CARRETOS, MOTOCICLETAS, REBOQUE E SEMI REBOQUE, TRAILLERS E ÔNIBUS SE, CONDUTOR, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede no município de Giruá/RS, na Avenida Otto Shulz, 3685, na Área Empresarial Lennart Leimann, CEP 98.870-000.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 13/10/2013.

CAPÍTULO II - Do Capital e das Quotas

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), constituído de 100.000(cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente nacional e está distribuído da seguinte forma:

- a) O sócio **JADER ALAN BRITZKE**, possui 50.000(cinquenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).
- b) O sócio **ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS**, possui 50.000(cinquenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§1º Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§2º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CAPÍTULO III - Da Administração

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida, separadamente, pelo sócio **JADER ALAN BRITZKE**.

§1º O administrador têm o poder geral para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, ao qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

§2º O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§3º É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

CAPÍTULO IV - Do Enquadramento (ME ou EPP).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão de relacionados no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

CAPÍTULO V - Das Reuniões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I - As reuniões serão convocadas pelo administrador ou pelos sócios, quando o administrador retardar a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos na Lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.



II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.

V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações.

VII - Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

VIII - O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

CAPÍTULO VI - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando $\frac{3}{4}$ do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



§2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§1º Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

§2º A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII - Do Exercício Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§1º Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§3º Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§5º A Sociedade poderá distribuir lucros antecipadamente aos seus sócios antes do encerramento do exercício social, desde que levante balanços ou balancetes intermediários que evidenciem a existência de lucros.

§6º Ao final de cada exercício social esta distribuição antecipada será compensada com o lucro apurado e contabilizado no Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VIII - Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Santa Rosa/RS, 13 de janeiro de 2025.

ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS

Representado pelo seu procurador: EDSON ELOIR BRITZKE MUMBACH

JADER ALAN BRITZKE

Representado pelo seu procurador: EDSON ELOIR BRITZKE MUMBACH

